

PR 6/2015

PARECER 02 – CCJ

Sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2015, que Acrescenta inciso ao art. 98-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Autores: Deputada Luzia de Paula e outros

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 6/2015 acrescenta o inciso V ao art. 98-B do Regimento Interno deste Legislativo, para acrescentar às competências da Procuradoria Especial da Mulher norma que a habilite a combater e denunciar aos órgãos competentes o assédio contra a mulher, protegendo-se, inclusive as Policiais Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Na Justificação, afirmam que a proposição objetiva *assegurar proteção à mulher no exercício de suas atividades profissionais, evitando que elas sejam constrangidas e violentadas no seu cotidiano, especialmente no tocante a serem submetidas a qualquer tipo de assédio, moral ou sexual, em seus locais de trabalho.*

Juntou-se ao Projeto estudo realizado por: Fundação Getúlio Vargas, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, denominado As Mulheres nas Instituições Policiais, em que, das policiais consultadas, 23,8% já sofreram algum tipo de assédio moral ou sexual; somente 11,7% registraram formalmente a agressão, enquanto 88,3% não registraram, e apenas 23,5% das que formalizaram a queixa sentiram-se satisfeitas com os desdobramentos do registro.

Na 6ª Reunião de 2015 (31/08/2015), a Mesa Diretora aprovou por unanimidade a proposição sob análise, em seus termos originais (DCL de 8/9/2015, pg. 24-5).

II - VOTO

Em relação à apresentação e tramitação de projetos para alteração do Regimento desta Casa, o art. 224 dispõe:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR N.º 6
FOLHA 07 RUBRICA

Art. 224. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado ou, ainda, adaptado à Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – de um terço dos Deputados Distritais;

II – da Mesa Diretora;

III – de comissão permanente;

IV – de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara Legislativa, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa Diretora.

§ 1º O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá sobre a Mesa, durante dez dias, para o recebimento de emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas;

II – à Mesa Diretora, se de iniciativa de Deputado Distrital ou de comissão, para apreciar as emendas e o projeto;

III – à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso.

No caso em tela, o projeto foi corretamente apresentado e teve sua tramitação nos termos do prescrito nas normas transcritas acima.

Foi assinado por um terço dos membros da Casa, oito Deputados: Luzia de Paula, Dr. Michel, Juarezão, Rafael Prudente, Lira, Prof. Reginaldo Veras, Rodrigo Delmasso e Telma Rufino – *caput*, inciso I –; teve seu mérito analisado pela Mesa Diretora – § 2º, inciso II – e encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade, em obediência ao determinado no inciso III do § 2º.

O mérito da proposição foi muito bem analisado pelo Relator e aprovado pela Mesa Diretora na 6ª Reunião de 2015.

Quanto à redação, no entanto, a iniciativa necessita reparos, para tornar mais claros seus objetivos, explicitados na Justificação da proposição, especialmente em relação às policiais das corporações das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PC N.º 6 / 15
 FOLHA 68 RUBRICA

Diante do exposto e, por tratar-se de assunto interno da Casa, relacionado a competências de um de seus órgãos (Procuradoria Especial da Mulher), sem qualquer restrição constitucional ou legal, **concluimos pela ADMISSÃO do Projeto de Resolução nº 6/2015**, nos termos da Emenda Modificativa anexa.

Sala das Sessões, em

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente



Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR N.º 6 / 15
FOLHA 69 RUBRICA 